

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - GPI Nº 7265/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO Nº 159/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / AUTORIDADE COMPETENTE**

A empresa SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: , com sede na Rua Rodes, nº 210, Loja 1, Bairro Ana Lúcia, CEP 34.710-235, Sabará/MG, inscrita no CNPJ N° 39.885.949/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Leandro Andrino de Melo, portador do documento de Identidade nº MG 12886651 e CPF nº 055.314.426-02\_, e-mail [saeeltcomercio@gmail.com](mailto:saeeltcomercio@gmail.com), telefones: (31)98901-4144, vem, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO**, em face da decisão que considerou HABILITADA a empresa **HL AUTO SERVICE E REFRIGERACAO LTDA** inscrita sob o **CNPJ: 49.298.622/0001-37**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir:

Objeto: “**Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, sob o regime de empreitada por preço unitário, nas unidades administrativas e operacionais da prefeitura municipal de Jaboticatubas/mg, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.**”

### **1. DOS FATOS**

A proposta da primeira colocada deve ser desclassificada com base no Art. 59, inciso IV, que determina que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada conforme demonstrado e tratado no ato convocatório.

- Para Obras e Engenharia: Se o valor for inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, a inexequibilidade é presumida (Art. 11, § 4º).
- Para Bens e Serviços em Geral: A inexequibilidade ocorre quando os preços não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

### **ENTENDIMENTO DO TCU (JURISPRUDÊNCIA)**

O Tribunal de Contas da União entende que a análise da exequibilidade não é uma mera faculdade, mas um dever do gestor para evitar o abandono contratual.

**SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51**

Fone: (31)98901-4144 E-mail: [saeelcomercial@gmail.com](mailto:saeelcomercial@gmail.com)

Rua Rodes, nº 210, Loja 1, Bairro Ana Lúcia, CEP 34.710-235, Sabará/MG

- Acórdão 1079/2021 - Plenário: "A análise de exequibilidade de preços não deve se limitar a critérios matemáticos; deve haver a efetiva comprovação de que o licitante possui condições de suportar os custos da contratação."
- Súmula 262 do TCU: O órgão reforça que o critério matemático gera uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo a administração obrigatoriamente realizar diligência para que o licitante comprove a viabilidade (o que, se não feito ou se falho, gera a desclassificação)

Não cabendo ao Pregoeiro apenas observar o menor preço, mas sim garantir a seleção da proposta mais vantajosa, o que inclui a viabilidade de sua execução.

O **Acórdão 1079/2021**-Plenário do TCU estabelece que a análise de exequibilidade é um dever vinculado do gestor.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União reforça que a omissão do pregoeiro em realizar diligências para comprovar a exequibilidade viola o princípio da eficiência, pois propostas temerárias levam à inexecução contratual, gerando custos administrativos adicionais com rescisões e novos certames."

#### Citação de Parecer/Acórdão para o Recurso:

##### **Acórdão 1156/2023 - Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler):**

"A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser precedida de diligência pela Administração para que o licitante demonstre a viabilidade de seus preços. Contudo, a aceitação de proposta sem essa verificação mínima, diante de indícios de preços irrisórios, constitui **falha grave**, pois compromete a eficiência administrativa ao elevar o risco de abandono do objeto e a necessidade de realizar nova contratação (custo de transação)."

#### Fundamentação na Lei 14.133/2021 (Nova Lei):

1. Art. 59, § 2º: Determina que, no caso de dúvida sobre a exequibilidade, a Administração **deve realizar** diligências para que o licitante comprove a viabilidade.
2. Art. 18, IX: Destaca que o planejamento deve considerar a economia processual, evitando contratações fadadas ao insucesso que obrigariam a repetição de atos administrativos.

## 2. DO DIREITO: DA VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º da Lei 14.133/21)** impede a Administração de aceitar propostas que descumpram regras de habilitação.

"7.7.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

### 3. DOS FATOS E PROVAS

Neste tópico, as falhas do concorrente em tratar a exequibilidade no próprio portal:

Fornecedor 15	O fornecedor 15 solicitou envio de mensagem.	15/01/2026 11:13:06
Pregoeiro(a)	O Fornecedor 15 poderá enviar mensagem, conforme solicitado.	15/01/2026 11:15:02
Fornecedor 15	O fornecedor 15 solicitou envio de mensagem.	15/01/2026 11:16:23
Fornecedor 15	Bom dia Sra Pregoeira .	15/01/2026 11:17:05
Fornecedor 15	Voce nao acha esse valor inexequivel nao ?	15/01/2026 11:17:43
Pregoeiro(a)	Fornecedor 15, informo que a Lei 14.133/21 não traz um parâmetro objetivo em se tratando de aferição de inexequibilidade para serviços comuns. Na verdade, não existe critério objetivo para dita aferição, devendo a análise ocorrer de forma individualizada, no caso concreto. No presente caso, o Fornecedor 5, após a fase de negociação com a Pregoeira declarou que prestará os serviços pelo valor final proposto e que eles serão realizados conforme exigido no edital e anexos.	15/01/2026 11:22:31
Fornecedor 15	certo	15/01/2026 11:22:59
Fornecedor 15	Entendido, vai passar dificuldade o fornecedor. Desde ja agradeço.	15/01/2026 11:24:19
Pregoeiro(a)	Senhores Fornecedor, considerando a concessão do prazo de 2 (duas) horas para que o	15/01/2026 11:24:53
Pregoeiro(a)	Fornecedor 9, informo que o art. 59 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a "desclassificação de propostas". No § 2º do art. 59 da referida Lei encontra disposto que: "§ 2º A Administração PODERÁ realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo." No caso, está registrado no chat mensagem do Fornecedor melhor classificado sobre a confirmação do valor do seu último lance e a sua confirmação de que os serviços serão realizados conforme exigido no edital do Pregão e em seus anexos. Tais informações são suficientes para demonstrar que não há indício de inexequibilidade da melhor proposta.	15/01/2026 11:40:49
Fornecedor 15	Isso chama-se quebrar uma empresa.	15/01/2026 11:42:16
Pregoeiro(a)	Atenção Fornecedor 15, você está classificado em primeiro lugar. Você confirma o valor de R\$80.000,00 para o VALOR GLOBAL DO LOTE?	15/01/2026 13:45:55
Fornecedor 15	Sim	15/01/2026 13:46:22
Pregoeiro(a)	Ok, Fornecedor 15, você confirma que prestará TODOS OS SERVIÇOS exigidos no edital e anexos pelo VALOR TOTAL DE R\$80.000,00?	15/01/2026 13:48:50
Fornecedor 15	Sim	15/01/2026 13:48:57
Pregoeiro(a)	oK. Fornecedor 15, obrigada!	15/01/2026 13:49:16

Como informado pelas nossas empresas “Ilma pregoeira, solicito a mesma veemência na aplicação do Art: 59 Lei 14133 na analise desta proposta pois a diferença de R\$ 500,00, -0,62500% em absoluto não comprova viabilidade financeira por parte desta empresa que está sediada a 150 KM deste município com custos bem superiores ao fornecedor anterior. Sendo assim solicito a aplicação do mesmo preceito ora requerido por este fornecedor em textos anteriores neste chat, com intuito da comprovação da exequibilidade da proposta,”

Contudo não fora apenas nossa empresa que solicitou a comprovação da exequibilidade da proposta.

O que por sua vez não será possível visto que os valores ofertado não cobre todos os custos tais como?

- **Infraestrutura:** Aluguel de galpão ou escritório, contas de energia, água e internet.
- **Contabilidade:** Mensalidade de assessoria contábil para gestão de tributos e folha.
- **Encargos Sociais:** Demonstre se os valores estão abaixo do mínimo legal (ex: convenções coletivas de trabalho).
- **Salários Fixos:** Remuneração de técnicos e pessoal administrativo.
- **Insumos e Peças:** Tubulações de cobre, cabos PP, fita PVC, suportes, gás refrigerante e componentes como suportes, placas ou sensores de degelo.
- **Logística:** Combustível, pedágios e manutenção corretiva/preventiva de veículos de frota.
- **Mão de Obra de Apoio:** Pagamento de ajudantes ou técnicos freelancers por serviço realizado.
- **Simples Nacional:** Empresas no Anexo V pagam alíquotas que iniciam em **15,50%** para receitas de até R\$ 180 mil anuais.
- **Novos Impostos (Reforma Tributária):** Início do período de testes com a cobrança de **0,9% de CBS e 0,1% de IBS** a partir de 1º de janeiro de 2026.
- **Taxas Técnicas:** Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT Obrigatório para empresa de refrigeração.
  - ✓ Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019. obriga empresas de ar-condicionado a possuírem registro no CREA e um engenheiro responsável
  - ✓ Toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e ar-condicionado deve estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
  - ✓ A empresa deve indicar um responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis (geralmente um engenheiro mecânico).
  - ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Qualquer contrato para essas atividades está sujeito à emissão de ART.
  - ✓ Lei nº 13.589/2018 (Lei do PMOC): Torna obrigatório o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em edifícios coletivos, exigindo a assinatura de um profissional habilitado.
- **Ferramental:** Manômetros, bombas de vácuo, kits de flangeamento e multímetros etc.
- **Equipamentos de Segurança (EPIs):** Cintos de segurança para trabalho em altura, capacetes e luvas de proteção.

Conforme argumentado pela **HL AUTO SERVICE E REFRIGERACAO LTDA** "Fornecedor 15: Isso chama-se quebrar uma empresa. 15/01/2026 11:42:16" com uma diferença de R\$ 500,00, em absoluto -0,62500% do valor global quebraria um fornecedor local porem não quebra um fornecedor a 150 Km de distância o que não poderá subcontratar conforme previsto no ato convocatório item 5.3.

### 5.3 Subcontratação

**5.3.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

Tendo custo superior ao fornecedor local o mesmo insiste em manter sua proposta, sendo neste ponto negligente a administração não solicitando uma planilha de exequibilidade efetuando apenas uma pergunta pelo chat aceitando qualquer resposta não requerendo qualquer comprovação de fato quanto da exequibilidade da proposta.

## 4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Portanto, ao aceitar a proposta da empresa **HL AUTO SERVICE E REFRIGERACAO LTDA** tão somente com a desculpa de economicidade sem exigir a comprovação técnica dos custos (planilhas de insumos, encargos sociais e produtividade e etc.), o Pregoeiro negligencia o dever de diligência, expondo o órgão ao risco de 'contratação de papel'. A eficiência administrativa exige que se prefira a segunda proposta exequível à primeira fadada ao descumprimento, visando a continuidade do serviço público e a redução de custos administrativos futuros"

Diante da manifesta incapacidade da proposta em manter o equilíbrio econômico-financeiro, requer-se:

1. A realização de diligência (Art. 59, § 2º) para que a empresa comprove cada item de custo;
2. A desclassificação da licitante **HL AUTO SERVICE E REFRIGERACAO LTDA** e a convocação da recorrente para prosseguimento do certame.

A aplicação do princípio da estrita vinculação ao edital, garantindo a lisura do certame.

Sabará 18 de janeiro 2026.

Documento assinado digitalmente  
 LEANDRO ANDRINO DE MELO  
Data: 18/01/2026 21:18:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Leandro Andrino de Melo  
CPF:055.314.426.02  
MG 12.886.652 SSPMG

**SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51**

Fone: (31)98901-4144 E-mail: [saeelcomercial@gmail.com](mailto:saeelcomercial@gmail.com)

Rua Rodes, nº 210, Loja 1, Bairro Ana Lúcia, CEP 34.710-235, Sabará/MG